

Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP), destinado a prover as instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com o fornecimento de:

I - livros técnicos de qualidade, abrangidos os componentes curriculares dos cursos ofertados pelas instituições referidas no *caput* deste artigo, a serem entregues aos alunos regularmente matriculados; e

II - obras complementares aos livros e materiais didáticos adequados aos alunos do ensino técnico e profissionalizante, abrangidas as áreas de conhecimento dos cursos ofertados pelas instituições referidas no *caput* deste artigo.

§ 1º Os livros mencionados no inciso I do *caput* deste artigo são do tipo não consumíveis e deverão ser utilizados por, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º As obras complementares mencionadas no inciso II do *caput* deste artigo integrarão o acervo da instituição contemplada.

Art. 2º A responsabilidade pela execução do PNLTP e os critérios para seleção dos livros a serem adquiridos serão definidos em regulamento.

Art. 3º O PNLTP será financiado com recursos consignados no orçamento geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,            de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente